



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Nelson Gomes Teixeira

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Vice-Presidente: Rosario Benedicto Pellegrini

Chefe da Rep. Fiscal: João Baptista Guimarães

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

# BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo  
Comissão de Redação: Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira — José  
Carlos de Souza Costa Neves

ANO 3 — N.º 30

22 de junho — 1976

## NOTA EXPLICATIVA

As decisões transcritas na íntegra neste Boletim, mormente as de Câmaras Reunidas, via de regra, são aquelas proferidas recentemente, e que, por isso mesmo, refletem o pensamento atual desta Corte de Justiça Fiscal, em consonância com a evolução e dinâmica que caracterizam a legislação tributária do País.

Quando, porém, este pensamento permanece inalterável através do tempo, uma exceção é aberta à regra de só se dar publicidade àquilo que é recente.

Esta a razão por que, a seguir, reproduzimos uma decisão, de Câmaras Reunidas, proferida em 23 de setembro de 1971, no Processo SF n.º 145.227/68, de que foi Relator o ex-Juiz Mário Scaff, reafirmando o já decidido anteriormente, pelas mesmas Câmaras Reunidas, em sessão de 7 de dezembro de 1959, de que foi Relator o ex-Juiz Prof. Luís Antônio da Gama e Silva.

## DECISÕES NA ÍNTEGRA DE CÂMARAS REUNIDAS

**PRAZO PARA RECURSO — SUA CONTAGEM, NO CASO DE REMESSA DA NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO CORREIO, A PARTIR DA DATA DO REGISTRO POSTAL — RIGORISMO PASSÍVEL DE ABRANDAMENTO TÃO-SOMENTE, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE — MATÉRIA PACÍFICA DESDE O ADVENTO DA LEI N.º 2.013, DE 20-12-1952 — DECISÃO DE CÂMARA JULGADORA CONTANDO O PRAZO DE FORMA DIVERSA — PEDIDO DE REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL — PROVIMENTO.**

Pedido de revisão interposto em prazo pela douta Representação Fiscal junto a este Tribunal, através do Bel. Antônio Bella.

O pedido revisional foi apresentado concomitantemente com o pedido de reconsideração em uma única peça.

Não acolhido que foi o pedido de reconsideração pela E. 7.ª Câmara, manifestou-se novamente a douta Representação Fiscal.

A matéria submetida à apreciação destas E.E. Câmaras Reunidas se cinge ao fato da E. 7.ª Câmara ter contado o início de prazo, para apresentação do recurso, a partir da data do recebimento da notificação, expedida através do Correio, quando, como é salientado no pedido revisional, deveria ser contado da data do registro postal.

Como julgado divergente é apontada a decisão de Câmaras Reunidas de 7 de dezembro de 1959, juntada por có-

pia, na qual, à unanimidade dos senhores juízes presentes, prevaleceu a tese contida no voto do ilustrado e eminente Juiz de então, o Professor Luís Antônio da Gama e Silva, isto é, de que, feita a notificação pelo Correio, o prazo para recurso se inicia da data do registro postal e que, uma vez interposto o pedido fora do prazo, não poderá ele ser conhecido sem a aplicação da equidade.

Disse o Senhor Relator do presente processo, o ilustre Juiz Rubens Pestana de Andrade quando da apreciação e julgamento do pedido de recurso, no item 6:

«... entendo que não é da data em que for postada a comunicação, que começam a fluir os prazos, e, como no processo não se encontram os recibos de A. R., não considero extemporâneo o pedido de fls., e nem o recurso de fls.»

Mais tarde, por ocasião da apreciação do pedido de reconsideração, o Senhor Relator, que nesta fase foi o também ilustre Juiz Carlos Alberto Cinelli manifestou-se como segue:

«6. Entendo que a garantia de exercício de um direito não pode ficar condicionada à eficiência de um terceiro — o Correio — cuja reorganização em empresa pública ainda não superou o desafio de há muito lançado, principalmente pelos usuários da Grande São Paulo.

7. Note-se, por outro lado, que o autuado é estabelecido na Estrada do Jaguaré s/n.º, em Taboão da Serra. É o caso de perguntar, de que serve o registro postal se o destinatário está sedado fora do perímetro de entrega da correspondência? Por que não foi adotado outro meio permitido pelo Regulamento para a comunicação ou entrega do auto?

8. Não há, finalmente, o que é importante, nenhuma disposição legal expressa e específica que determine, em relação ao prazo para pagamento de multa com desconto, que a respectiva contagem se faça «da data do registro postal».